ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 3.349, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Lei nº 3.349, de 21 de fevereiro de 2018

Ementa: proíbe a realização de atividades pedagógica que visem à reprodução de conceito de ideologia de gênero, na grade de ensino da rede Municipal e da rede privada do Cabo de Santo Agostinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido constar na grade curricular da rede municipal de ensino público e da rede privada a disciplina denominada ideologia de gênero, bem como, toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade de alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou gênero feminino.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de fevereiro de 2018]

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B6D7473F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/02/2018. Edição 2028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/